

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, com sede na Rua Nereu Ramos nº 389, Centro, representado pelo Prefeito \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, representada por seu titular, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTOS**

- 1.1. O presente Contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo \_\_, Pregão Eletrônico \_\_ bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que compõem os autos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2. A execução contratual deverá observar, além das disposições deste instrumento, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência do presente contrato será de \_\_, com início a partir da **data de sua última assinatura**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O objeto contratado deverá ser entregue em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 4.2. A entrega ocorrerá no local indicado pela Administração, em dias e horários previamente definidos, correndo por conta do contratado todas as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e logística.
- 4.3. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, livres de ônus e atender integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- 4.4. O recebimento dos bens será feito:  
I – Provisoriamente, para conferência de quantidades e especificações;  
II – Definitivamente, após verificação da conformidade técnica, funcionamento, integridade e demais requisitos.
- 4.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens que não atendam às especificações, devendo o contratado substituí-los no prazo que lhe for concedido.
- 4.6. O contratado deverá garantir os bens pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, respondendo por defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos.
- 4.7. Durante o período de garantia, o contratado realizará, às suas expensas, os reparos ou substituições necessárias.
- 4.8. O contratado deverá manter comunicação imediata com o fiscal ou gestor do contrato, informando quaisquer fatos que possam interferir na execução, no prazo e na qualidade do objeto.

- 4.9. Alterações na forma, método, prazos ou condições de execução somente serão admitidas mediante autorização expressa da Administração, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. Na hipótese de inexecução, não será devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. **Proporcionar** todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o objeto, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, os quais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- II. **Promover** o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- III. **Expedir** a Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.
- IV. **Designar** servidor ou comissão para proceder ao recebimento do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- V. **Receber** os equipamentos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita.
- VI. **Recusar** com a devida justificativa, qualquer equipamento entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- VII. **Atestar** a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva prestação dos serviços objeto da licitação, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- VIII. **Liquidar** o empenho e **efetuar** o pagamento da fatura da empresa Contratada do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- IX. **Aplicar** à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- X. **Informar** à **CONTRATADA**, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da Contratante.
- XI. **Comunicar** à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato.
- XII. **Notificar** previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

5.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, deverá cumprir, integralmente, as seguintes obrigações:

- I. **Atender** a todas as condições descritas no presente Contrato.
- II. **Responsabilizar-se** pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e produtos ofertados.
- III. **Responsabilizar-se** civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.
- IV. **Obter** todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas

autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.

- V. **Não ceder** ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- VI. **Abster-se**, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- VII. **Dar ciência**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- VIII. **Manter sigilo** absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.
- IX. **Não deixar de executar** qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.
- X. **Prestar qualquer** tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.
- XI. **Elaborar** e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprezadas, visando homologação da mesma pela Contratante.
- XII. **Implementar** rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste instrumento.
- XIII. **Manter** durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- XIV. **Aceitar** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 124, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.
- XV. **Responder** pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.O valor atribuído ao presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Total

6.2.O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de não estarem conformes, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante.

6.3.A CONTRATANTE pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

- 6.4.** No caso das entregas em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.
- 6.5.** O pagamento devido à contratada será efetuado em até 10 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/faturas após a prestação dos serviços, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativa de débitos junto ao INSS (Federal) e regularidade de FGTS.
- 6.6.** Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos.
- 6.7.** Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, no que concerne ao critério atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento do objeto desta licitação, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI(FVG) ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1.** Reajustes e atualizações de valores, serão realizados apenas quando na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 124, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e atualizadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 8.1.** Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais da própria contratante.
- 8.2.** As despesas decorrentes na execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme Lei Orçamentária nº 3.830/2025 de 18/11/2025, na seguinte rubrica:

---

**8.3.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no artigo 124, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- 8.4.** A execução do contrato será acompanhada por um gestor de contrato e fiscalizada por um fiscal administrativo e um fiscal técnico, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1.** A execução do contrato será acompanhada por um gestor de contrato e fiscalizada por um fiscal administrativo e um fiscal técnico, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- a) Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- b) Fiscalização técnica e Administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

- 9.2.** A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do servidor \_\_\_\_\_, e em sua ausência seus eventuais substitutos.

9.2.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, de que tratam a alínea “b”;
- II. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos quando necessário;
- VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso vi do § 3º do art. 174 da lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**9.3.** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor \_\_\_\_\_, e em sua ausência seus eventuais substitutos.

9.3.1. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto na legislação vigente;
- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

- 9.3.2. Caberá ainda ao servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
  - b) Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias.
  - c) Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
  - d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 9.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Caso a Contratada não cumpra com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Administração:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
  - c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
  - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
  - e) Rescisão contratual, sem gerar à Contratada qualquer direito indenizatório, ressarcitório ou compensatório de qualquer natureza.
- 10.2. Ainda nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 10.3. A não observância do prazo de entrega dos equipamentos implicará em multa mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até o limite de máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.
- a) A multa referida no item anterior será descontada do pagamento devido pelo Município.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

- 11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.
- 11.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e/ou atualizadas:

- I- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
    - a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do serviço licitado;
    - b) Entrega de serviço fora das especificações constantes no objeto deste Contrato;
    - c) A subcontratação, cessão ou transferência realizada em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, bem como qualquer associação, fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
    - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
    - e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e/ou atualizadas;
    - f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
    - g) A dissolução da empresa;
    - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
    - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
    - e
    - j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
  - II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 11.4.** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS CONDIÇÕES**

- 13.1.** A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, nos termos do art. 92 inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DAS ALTERAÇÕES**

- 14.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e/ou atualizadas, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 15.1.** Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar da presente contratação, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

- 15.2.** O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 15.3.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 15.4.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 15.5.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 15.6.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 15.7.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Herval d'Oeste está exposto.
- 15.8.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** Este Contrato é intransferível, vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, de seus direitos ou obrigações a terceiros, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observado o disposto neste instrumento.
- 15.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, das regras e princípios previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na legislação civil pertinente.
- 15.3.** A CONTRATANTE providenciará a publicidade deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio oficial na Internet, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO**

- 16.1.** Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleito o foro da Comarca de Herval d'Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste - SC, *data da assinatura digital*.

---

Prefeito  
**CONTRATANTE**

---

Representante Legal  
**CONTRATADA**